



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.790/2016

De 18 de novembro de 2016.

DENOMINA RUA ADRIANA DIAS GUEDES, UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO TAMBÍÁ, BAIRRO JARDIM ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **ADRIANA DIAS GUEDES**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Tambiá, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 02, sendo mais precisamente a que inicia na Rua José Miranda Sobrinho e finaliza na Rua Rita Lucena César, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19 / 11 / 16

Funcionário



LEI Nº 170/2016

LEI Nº 170/2016

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e normas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, bem como a criação de cargos e funções de natureza permanente, de caráter técnico, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, para o exercício das atividades de planejamento, execução, avaliação e acompanhamento das ações de educação básica, de acordo com o disposto no inciso II do art. 208 da Constituição Federal de 1988 e no inciso III do art. 12 da Lei nº 5.307/1967, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.692/1971.

Art. 2º - Fica criada a Prefeitura Municipal de Educação, com sede no município de Patos, Estado da Paraíba, com o objetivo de promover, coordenar e executar as ações de educação básica, de acordo com o disposto no inciso II do art. 208 da Constituição Federal de 1988 e no inciso III do art. 12 da Lei nº 5.307/1967, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.692/1971.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do mandato de 2016
de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.